



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA DISCUSSÃO EM 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/97

O Projeto de Lei Complementar n.º 2/97, que dispõe sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos municipais após o vencimento e dá outras providências, de autoria do vereador Sebastião, foi aprovado no primeiro turno de discussão regimental, com emenda.

Assim, se lhe dê, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja votado em segundo turno.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 1997.


Cleto Gomes Corrêa
Presidente

Clodoaldo José Borges
Membro


Antônio Mantovanelli
Membro

Aprovado em 25/8/97
José Euzebio M. da Cidade
M. Gómez
Presidente da Câmara



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n.º 2/97

Dispõe sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos municipais após o vencimento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova:

Art. 1º. Os tributos municipais não pagos no vencimento serão acrescidos de multa de mora de dois por cento, sem prejuízo dos juros de mora e demais penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 1997.

Sebastião Miranda de Resende
Vereador